

# Um psicólogo na audiência de conciliação? Relato de experiência da abordagem breve no CEJUSC – Famílias

## A Psychologist at the conciliation hearing? Experience report of the brief approach at CEJUSC – Families

Yasmin Jaime Coelho (orcid.org/0000-0003-3090-3094)<sup>1</sup>

Gustavo Zanatta (orcid.org/0000-0003-3111-7685)<sup>2</sup>

Natália Cruz<sup>3</sup>

Munique Therense (orcid.org/0000-0002-5433-9267)<sup>4</sup>

Jéssica Pedrosa (orcid.org/0000-0003-3701-269X)<sup>5</sup>

---

### Resumo

É sabido que a judicialização de um conflito familiar envolve longa e desgastante marcha processual. Nas audiências de conciliação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, o psicólogo possui importante papel na transformação de tais litígios. Neste artigo, serão apresentadas as técnicas Manejo da Agressividade, Esclarecimento Técnico, Validação dos Sentimentos, Clarificação e Amplificação. Elas integram o conjunto de práticas que formam a Abordagem Breve, uma modalidade de intervenção do psicólogo jurídico. Será apresentada também a análise dessas técnicas no triênio 2017-2019, evidenciando quais foram mais utilizadas, bem como os resultados alcançados após a aplicação destas. As técnicas permitem a compreensão dos sentidos que os interessados atribuem às suas histórias, sentidos estes que não podem ser dispensados.

**Palavras-chave:** Família. Conciliação. Psicologia jurídica.

### Abstract

Judicialization of a family conflict is known to entail a long and consuming procedural flow. At conciliation hearings of the Legal Center of Conflict Solution and Citizenship, psychologists have an important role in transforming such litigations. This article will present techniques on Aggression Management, Technical Clarification, Emotional Validation, Clarification, and Amplification. They integrate a set of practices that shape the Brief Approach, a modality of intervention carried out by legal psychologists. An analysis of these techniques will also be presented in the 2017-2019 triennium, showing which ones were most used, as well as the results achieved after their application. Such techniques allow the understand of the meanings the interested parties attribute to their stories, which cannot be dismissed.

**Keywords:** Family. Conciliation. Legal psychology.

---

## Uma nova proposta

O artigo tem como objetivo apresentar a Abordagem Breve, modalidade de intervenção realizada pela equipe de Psicologia em audiência de conciliação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Famílias (CEJUSC) do Tribunal de Justiça do Amazonas. Trata-se de experiência em execução desde 2017 e que se

---

<sup>1</sup> Instituto Metropolitano de Ensino, Manaus, AM, Brasil. E-mail: yasmincoelho1998@hotmail.com

<sup>2</sup> Universidade Federal do Amazonas, Manaus, AM, Brasil. E-mail: gszanatta.psi@gmail.com

<sup>3</sup> Faculdade Martha Falcão, Manaus, AM, Brasil. E-mail: nataliaroessing@gmail.com

<sup>4</sup> Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, AM, Brasil. E-mail: mtherense@gmail.com

<sup>5</sup> Instituto Metropolitano de Ensino, Manaus, AM, Brasil. E-mail: jessicancpedrosa@hotmail.com

insere na proposta do Conselho Nacional de Justiça de, segundo a Resolução do CNJ nº 125/2010, dispor de meios autocompositivos que fomentem a resolução das demandas que chegam (ou poderiam chegar) ao Poder Judiciário.

No CEJUSC-Famílias são realizadas as audiências de conciliação/ mediação das Varas de Família. Segundo o Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), tais audiências devem acontecer antes daquelas de instrução e julgamento, de forma que os jurisdicionados sejam estimulados a exercer autonomia e praticar o protagonismo diante do processo judicial, decidindo sobre a demanda posta. Além disso, são feitas audiências de conciliação/ mediação de caráter pré-processual, oportunidade em que os interessados podem dispor dos recursos humanos do Poder Judiciário sem que haja processo judicial prévio.

As intervenções executadas no cenário do CEJUSC se encaixam naquilo que Brito (2012) apontou - e teceu críticas contundentes - como sendo procedimentos que, ao possibilitarem agilidade e novas soluções, são condizentes com os atributos valorizados (e pouco refletidos) na pós-modernidade. Outrossim, são aplicadas em contextos de famílias que podem ser entendidas, segundo Marino e Macedo (2018), como sistema. Logo, as intervenções da Abordagem Breve possuem caráter híbrido, ou seja, ao mesmo tempo em que respondem à agilidade e à inventividade que fazem jus às novas proposições do Poder Judiciário, também intencionam dar conta da profundidade e capilaridade dos elementos do sistema familiar, finalidade que se constitui como resposta reflexiva às exigências institucionais.

Neste sentido, são intervenções que se estruturam a partir dos tensionamentos dos limites do tempo. Porém, como produto dessa tensão, elas possuem potencial de mostrar novas possibilidades de fazer psicologia no âmbito do Sistema de Justiça, principalmente no que tange à oferta de serviços que possam ser alternativas àqueles que fazem parte do engendramento exaustivo, duradouro e litigante da máquina jurídica, no qual estão alocadas as disputas de família.

Além disso, a modalidade de intervenção foi elaborada tendo se considerado alguns 'nós' existentes no exercício profissional do psicólogo. Um dos entraves é a composição de trabalho psicossocial que garanta o respeito às normativas das categorias profissionais mediante manejo das diferenças dos saberes e fazeres técnicos da Psicologia e do Serviço Social. Neste artigo, serão abordadas apenas as intervenções realizadas pela equipe de psicologia, contudo, é mister destacar que a Abordagem Breve ocorre na presença de representantes de ambas as áreas que, na soma dos esforços e na atitude paciente diante das divergências, articulam-se na atuação.

O segundo 'nó' que a Abordagem Breve intenta afrouxar é o entrave quanto à estruturação de atividades e intervenções diferentes da perícia psicológica que firmem a atuação do psicólogo jurídico que lida com demandas de família. Sobre isso, convém destacar que a experiência aqui descrita é inspirada em iniciativas e discussões já existentes, tais como as abordadas por Miranda Júnior (2010), Silva et. al. (2018) e Brandão (2020), dentre outros. A Abordagem Breve busca validar uma atuação profissional que maneje a demanda judicial em consonância com o fortalecimento da autonomia do jurisdicionado. Busca, ainda, legitimar a psicologia como profissão no espaço autocompositivo do Poder Judiciário, que vem se utilizando dos conhecimentos psicológicos para instrumentalizar operadores do Direito e, não poucas vezes, conforme aponta Gomes (2019), realocar o psicólogo jurídico para a função de conciliador ou mediador.

O campo teórico-epistemológico que sustenta a experiência é a Psicologia Social Jurídica, entendida como:

Um campo interdisciplinar entre a Psicologia Social e o Direito, sendo responsável pela observação das normas jurídicas estatais que são garantidoras de direitos. A observância da relação entre o sujeito (indivíduo ou grupo) com as normas jurídicas criadas pelo Estado que regulam os comportamentos permite vislumbrar formas de intersecção entre Psicologia e Direito (Nóbrega et al, 2018, pp.152-153).

A organização do serviço do CEJUSC-Família foi estruturada respeitando a realidade local da unidade de federação, o Amazonas, segundo instrui a recomendação do CNJ (Brasil, 2015). No TJAM, o Centro possui uma equipe psicossocial que desenvolve trabalho diferente do mediador/conciliador e distinto da equipe psicossocial forense, conforme apontam Therense e Oliveira (2017). O trabalho baseia-se nas recomendações dispostas no Guia de Instalação do CEJUSC (Brasil, 2015), que indica o psicólogo como profissional que pode constar no quadro de funcionário dos centros.

## A Descrição da abordagem breve

A abordagem breve da equipe de Psicologia é realizada mediante inserção do corpo técnico psicossocial nas audiências de conciliação/mediação. A entrada pode ocorrer em virtude da sugestão do conciliador que, ao identificar um impasse que pode ser mais bem compreendido a partir dos conhecimentos psicológicos, pergunta aos interessados sobre a possibilidade da equipe participar da audiência. Nesse caso, é necessária anuência de ambos para que seja possível acionar a intervenção. A inserção pode ocorrer também diante de manifesto de um dos interessados que, após ter recebido na recepção informação de que o CEJUSC conta com setor psicossocial de apoio, pode solicitar que suas dúvidas sejam dirimidas. Uma vez que o setor psicossocial adentra a sala de audiência, os representantes legais (advogado, defensor, conciliador/mediador) se retiram, podendo retornar a qualquer momento ou se os interessados desejarem.

É digno de nota que o fluxo de entrada da equipe técnica foi pensado de modo a evitar uma atuação que sugerisse função tutelar da Psicologia com relação aos interessados. Entendemos que o fluxo organizado de forma que os interessados precisassem ser atendidos pela equipe psicossocial antes de entrar em audiência legitimaria a compreensão de que as pessoas precisam, necessariamente, da expertise técnica para identificar seus desejos e necessidades. Desta forma, o fluxo de atendimento exprimiria uma atuação profissional baseada na representação da tutela, modelo que, segundo Lugones (2012), pode ser identificado entre profissionais do Sistema de Justiça e jurisdicionados. Por outro lado, a composição de um fluxo que permite que os interessados decidam sobre a participação da equipe técnica representa afirmação da autonomia e tentativa de propiciar outras experiências durante a vivência dos ritos do Poder Judiciário.

Ao adentrar a audiência, a equipe psicossocial realiza um contrato verbal com os interessados, abarcando pontos como respeito ao momento de fala de cada um e direcionamento das falas às questões que podem ser esclarecidas na presença da equipe técnica. O contrato é de suma importância para que a intervenção possa ser realizada com êxito, haja vista que permite estabelecer comunicação viável. Após o contrato, é solicitado a cada interessado que explique sua compreensão a respeito de como a equipe pode contribuir com o caso em questão, permitindo ao corpo técnico localizar-se na demanda apresentada.

A fala de cada jurisdicionado comporta muito mais do que motivos para a inserção da equipe psicossocial na audiência. Compartilhamos o entendimento de que, ao explanarem seus motivos, eles também estão narrando fragmentos de suas trajetórias pessoais, uma vez que estão enunciando representações sociais sobre família, papéis de gênero, sentidos atribuídos à expertise do profissional psicólogo, crenças e valores articulados aos marcadores sociais da diferença, entre outros. Neste sentido, ratificamos o que já fora apontado por Beiras (2009), ao afirmar que as narrativas pessoais evidenciam os elementos que norteiam as formas humanas de pensar e agir.

Quando os interessados dialogam utilizando falas agressivas, exaltação no tom de voz ou expressões e comportamentos que ultrapassem o tratamento respeitoso previamente estabelecido no contrato inicial, utiliza-se a técnica 'Manejo da agressividade'. Ela consiste em retomar o contrato e, após demarcados os limites do tratamento

respeitoso, clarificar a compreensão que a equipe teve dos elementos do diálogo que despertaram o sentimento de raiva ou a posição de ataque. Barbieri e Leão (2012) explanam que o profissional deve estar atento para a agressividade não antecipar o desfecho da oportunidade de resolução do conflito, pois diversas vezes ela é advinda de problemas que não estão no foco da discussão.

O manejo da agressividade também se torna essencial porque, em virtude da brevidade da audiência, é preciso otimizar o tempo que os interessados possuem para se comunicar, propiciando espaço para a comunicação mais efetiva possível. Segundo Coelho (2016), a comunicação é elemento fundamental em atendimento realizado na perspectiva sistêmica, visto que muitos desgastes relacionais surgem da ausência de comunicação ou da má compreensão da mensagem emitida pelo outro.

Para que a Abordagem Breve ocorra com êxito, é primordial que a equipe técnica identifique as questões-problema que suscitaram sua inserção na audiência. Ao serem constatadas, é possível realizar o 'Esclarecimento Técnico'. A técnica caracteriza-se por aquilo que seu próprio nome sugere: oferecer informações científicas capazes de explicar dúvidas relacionadas às demandas levantadas pelos interessados. É mister frisar que compete ao representante do setor de Psicologia os conteúdos concernentes à dimensão psicológica, sendo-lhe possível elucidar conceitos, explicar entendimentos que partem de teorias psicológicas, fornecer informações gerais sobre estados psíquicos, entre outros. Isso permite que o interessado construa um posicionamento fundamentado a respeito da demanda em conflito.

Essa técnica baseia-se em categorias como Fortalecimento, Autonomia e Conscientização, que, segundo Silveira e Dias (2016), são abordadas pela Psicologia Social e Comunitária. Para alguns, também pode ser entendida a partir de um dos objetivos da psicoeducação, que de acordo com Wright, Basco e Thase (2008), busca instrumentalizar os indivíduos com conhecimentos que os ajudarão a estimular sua autonomia. No cotidiano do CEJUSC- Famílias, os pontos que mais costumam surgir são aqueles relacionados às fases do desenvolvimento humano e aos comportamentos que podem emergir em virtude da vivência da transformação familiar. Neste sentido, utilizam-se com frequência as informações oriundas da Psicologia do Desenvolvimento e da Psicologia Social Jurídica.

Ainda como elementos de dúvidas, surgem assuntos relacionados à conjugalidade e à parentalidade; comunicação não violenta; guarda e pensão; direito à convivência familiar e comunitária; entre outros. Observam-se também incertezas relacionadas à transformação familiar em virtude do falecimento de um dos membros, visto que tal situação exige adaptação que, muitas vezes, gera conflitos que são judicializados. Dentre os temas recorrentes da Psicologia do Desenvolvimento, destacam-se aqueles relacionados aos aspectos cognitivos e psicossociais.

Outra técnica possível de ser executada na audiência é a 'clarificação de estratégias de satisfação de necessidades'. De acordo com Calil (1987), o profissional de psicologia busca clarificar a dificuldade que tenha levado os interessados a buscarem auxílio em determinado momento. Através da escuta ativa e mediante observação da demanda, o representante do setor de psicologia evidencia os pontos de conflito e explica quais estratégias cada interessado tem utilizado para atingir o objetivo pretendido. Com a técnica busca-se clarificar se as estratégias empregadas aproximam ou distanciam os próprios interessados daquilo que eles estão verbalizando desejar, a partir da compreensão de uma terceira pessoa que, por estar fora do litígio, consegue ter outra visão deste.

O que se observa é que, muitas vezes, os usuários têm o mesmo objetivo, mas, por conta do litígio vigente, não compreendem as estratégias diferentes utilizadas pelo outro e as traduzem como disposição para o combate. Desta forma, a equipe clarifica as trajetórias percorridas por cada um e provoca reflexões a respeito da pertinência e exequibilidade das estratégias, proporcionando espaço de compreensão mútua entre os interessados e exercício de

empatia. O objetivo da técnica ampara-se em experiências de grupos reflexivos realizados em outros lugares do Brasil, como o relatado por Silva, Oliveira, Soares e Rapizo (2018). Em que pese a realização da Abordagem Breve dar-se dentro do ambiente do Poder Judiciário, sob as amarras de um protocolo de audiência, entendemos que a oferta de um espaço de diálogo e de compreensão do outro faz germinar iniciativas colaborativas que incidem sobre o curso do conflito, modificando-o.

Conforme apontam Silva et. al. (2018), o litígio judicial pode gerar uma experiência de exaustão. Logo, durante a audiência de conciliação, os interessados podem apresentar mobilização emocional fruto do desgaste vivenciado no curso processual. Nestes casos, utiliza-se a técnica da 'validação dos sentimentos', que consiste em reconhecer o sentimento exposto como significativo para um dos interessados, legitimando a vivência emocional. Para alguns, a técnica rememora uma das questões levantadas por Rogers (2009), ao indagar sobre a capacidade do psicólogo de compreender os sentimentos do outro, movimentando-se na narrativa com delicadeza tal que possibilite apreender tanto aquilo que é evidente, quanto aquilo que só é acessível de forma confusa e obscura. A resposta afirmativa quanto a esta questão remete, segundo o autor, à natureza da relação de ajuda.

O alcance da validação dos sentimentos é, inclusive, reconhecido como estratégia de conciliação e mediação. Segundo material do Tribunal de Justiça da Bahia, a validação caracteriza-se por identificar determinado sentimento manifestado, não atribuindo juízo de valor ou concordando, mas reconhecendo que ele foi percebido e que é algo relevante para quem o está expressando. São situações que ocorrem principalmente quando há comunicação fragilizada, pois o distanciamento entre os interessados fomenta o desconhecimento dos sentimentos e necessidades de ambos.

Há casos em que a dinâmica da audiência e os conteúdos do conflito podem disparar intenso sofrimento psíquico, evidenciando a necessidade de escuta individual. Por isso o serviço de plantão psicológico também está incluso na estrutura de intervenção da Abordagem Breve. De acordo com Schmidt (2004), o plantão psicológico prevê o acolhimento e o atendimento a demandas trazidas pelo sujeito buscando auxílio psicológico. Em tais situações, os interessados podem optar por aguardar o término da escuta para retomar a audiência ou marcar sua continuidade para dia posterior.

Por fim, é possível utilizar a técnica de Amplificação, que consiste em sumarizar as reflexões surgidas diante da exposição e debate das necessidades apresentadas pelos interessados, apresentando-lhes possibilidades de aplicação dos enunciados reflexivos em outros contextos da relação estabelecida entre eles. Conforme Fonseca (2003), é uma técnica que abrange a utilização de correspondentes históricos e culturais, de forma a esclarecer, tornar mais amplo e conseqüentemente expandir a quantidade de material factual, emocional e de fantasia. Sendo assim, a técnica busca, a partir de reflexões, tornar uma situação reverberante para aferir a aplicabilidade dela em outras situações.

Finalizada a Abordagem Breve, os interessados permanecem na audiência para dar prosseguimento ao trâmite e a equipe profissional se retira, fazendo registro de dados pertinentes e das técnicas que foram utilizadas. Caso um ou ambos os interessados tenham construído alternativa ao impasse inicialmente identificado, é feito o Termo de Audiência com as deliberações surgidas durante as intervenções. Caso não tenha sido construída alternativa e o impasse permaneça, é ofertada a possibilidade de encaminhamento para a Abordagem Ampliada do setor psicossocial, modalidade de intervenção realizada sem a presença de conciliador e advogado/defensor público, mediante agendamento em dia posterior.

## A Descrição da abordagem breve

Em recente análise dos serviços prestados em Abordagem Breve, o setor de Psicologia do CEJUSC-Famílias do TJAM reuniu os seguintes dados a respeito do triênio 2017-2019: foram realizadas 349 abordagens breves, das quais 342 tiveram desfechos mapeáveis. Deste montante, 100 intervenções foram no ano de 2017, 82 no ano de 2018 e 160 no ano de 2019.

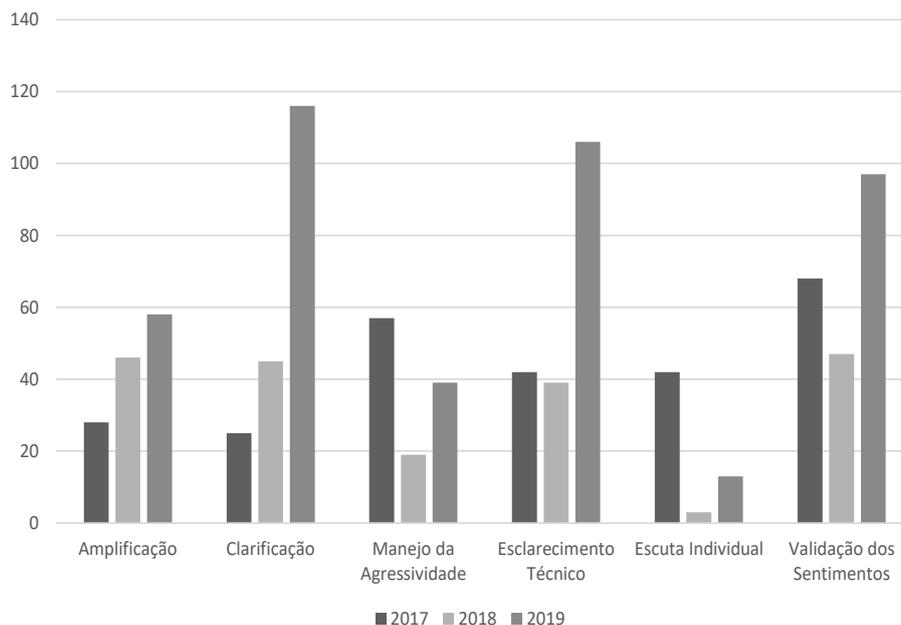
A respeito dos desfechos destas audiências de conciliação/mediação, foi registrado índice significativamente superior de acordos em comparação aos desfechos de não acordos. O ano de 2017 registrou 65 (65%) desfechos de acordo e 35 (35%) desfechos de não acordo. No ano de 2018 foram realizadas 25 (30,48%) abordagens que resultaram em não acordo e 57 (69,52%) que resultaram em acordo. Já em 2019, foram 45 (28,12%) desfechos de não acordo e 115 (78,88%) desfechos de acordo. O somatório dos desfechos evidencia 105 (30,70%) audiências sem acordo e 237 (69,30%) finalizadas com acordo. Estes últimos representam a soma dos tipos Acordo Total (houve consenso sobre todas as requisições processuais) e Acordo Parcial (existe pelo menos uma requisição processual que será decidida pelo juiz da Vara de origem do processo).

Em que pese a importância dos números para o Poder Judiciário, importa neste artigo traduzir esse montante numérico como indicativo de movimento dos interessados em torno das demandas conflitantes. As 342 oportunidades de encontro com a(o) representante da equipe de psicologia - inserida(o) juntamente com a(o) representante do Serviço Social - podem ser interpretadas como rastro da disponibilidade dos interessados em tentar pensar/refletir o litúgio vigente.

Na tentativa de compreender melhor tais movimentos, foi realizada uma análise estatística descritiva dos registros feitos pelos representantes de Psicologia no instrumental de prestação de serviço da Abordagem Breve. Assim, os quantitativos demonstrados a seguir constituem o resultado da análise feita daquilo que foi percebido e notificado por quem realizou as intervenções psicológicas.

Dentre as técnicas utilizadas no triênio e expostas neste artigo, conforme apresentado no Gráfico 1, tem-se a 'Validação dos Sentimentos' em 212 casos (23,82%), seguida de 'Esclarecimento Técnico' em 187 casos (21,01%), 'Clarificação das Estratégias de Satisfação de Necessidades' em 186 casos (20,89%), 'Amplificação' em 132 casos (14,83%) e 'Manejo da Agressividade' em 115 casos (12,82%). A 'Escuta Individual' foi realizada em 58 (6,51%) casos.

Gráfico 1. Técnicas Utilizadas

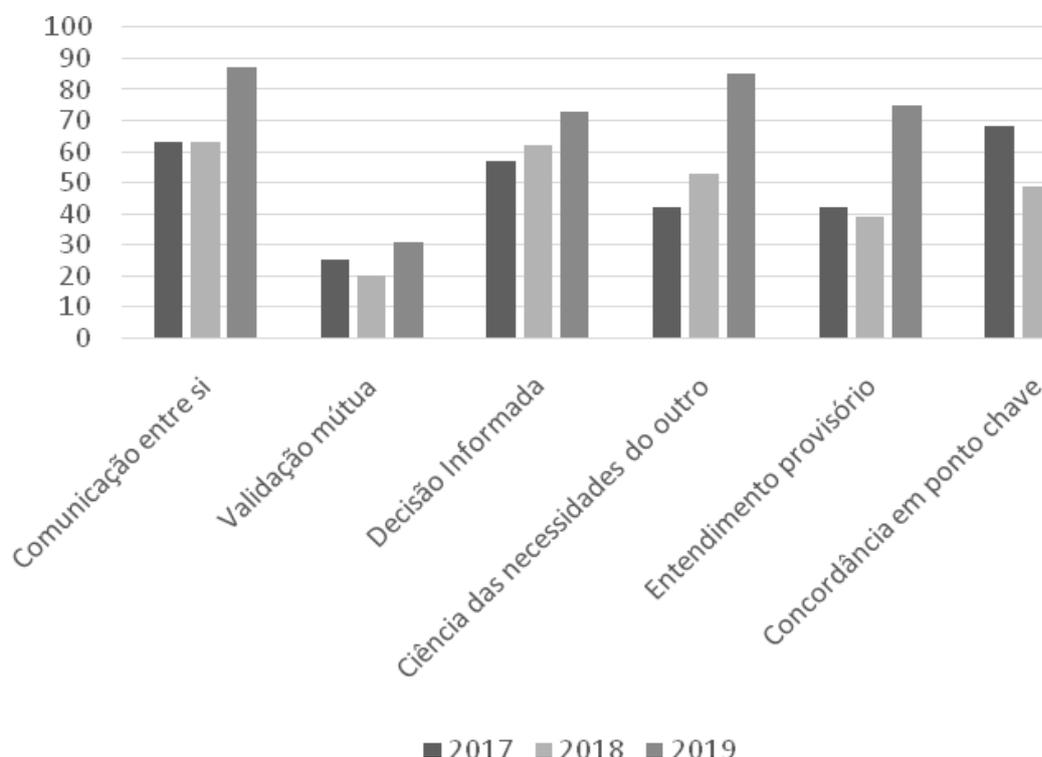


Fonte: Elaborado pelos autores

Independente do estabelecimento ou não de acordo em audiência, a análise dos registros de serviço prestado aponta que a Abordagem Breve se constitui em um conjunto interventivo formado por reflexões, pensamentos, afetos mobilizados, conhecimento disponibilizado e/ou compartilhado, com potencial para suscitar a construção de uma movimentação intersubjetiva diante da demanda apresentada. Propomos aqui, a partir dos dados expostos, que essa forma de abordar tem potencial para clarificar significados que paralisam os interessados no conflito e mobilizar estruturas relacionais de forma que permita experiências de vida diferentes, destinando-se a construir ou resgatar sentidos que movimentem o sistema familiar em transformação.

Assim como existem iniciativas breves exitosas em outros campos da Psicologia, como no atendimento hospitalar, em escutas emergenciais e/ou plantão psicológico, a experiência no CEJUSC Famílias tem apontado resultados na área jurídica. Conforme exposto no Gráfico 2, a abordagem resultou na comunicação direta entre os interessados em 213 (21,27%) casos, promoveu a ciência das necessidades do outro em 180 (17,98%) casos, propiciou a validação das competências e habilidades do outro em 76 (7,59%) casos, viabilizou a concordância mútua em um ponto chave para a redução do conflito em 184 (18,38%) casos e possibilitou decisão informada a respeito das requisições processuais em 192 (19,18%) dos casos.

Gráfico 2. Resultado Alcançados



Fonte: Elaborado pelos autores

Também é digno de nota que, conforme aponta o Gráfico 2, em 156 casos (15,58%), os interessados chegaram a um entendimento provisório a respeito das requisições processuais e puderam testar um arranjo provisório, a partir da suspensão do prazo processual de audiência, dos itens conflituosos. A experiência de teste mostrou-se fundamental para o rompimento do estado de angústia provocado pelo litígio, pois dentre os benefícios observados destaca-se a potencialidade de amenizar a aflição dos usuários diante da morosidade do rito processual. A interrupção do curso processual moroso e do estado de espera pela decisão judicial desponta como fator redutor do sofrimento psíquico dos jurisdicionados.

### Consideração oportuna

O título deste artigo é uma pergunta-estranhamento a respeito da pertinência da presença do psicólogo na audiência de conciliação. No cenário em que o destino dos psicólogos jurídicos que trabalham com demandas das Varas de Família parece confrontado pela dicotomia entre realizar perícia psicológica e ocupar-se como mediador, o relato da experiência da Abordagem Breve tentou percorrer trilha alternativa no campo das discussões sobre psicologia e Direito da Família.

Tal caminho nos permitiu constatar a possibilidade do psicólogo continuar sendo psicólogo nos espaços do Poder Judiciário que visam oferta de soluções consensuais para os conflitos. Se nas décadas anteriores, segundo Gomes (2019), as contribuições na identificação e desenvolvimento de soluções consensuais de conflitos familiares eram atividades exercidas espontaneamente e informalmente pelos profissionais e/ou a pedido do magistrado, no presente cenário deparamo-nos com a perspectiva de poder, à luz das normativas nacionais, formalizar a pertinência da presença do profissional, instituído como tal, nos centros autocompositivos.

Ao longo dos três anos de experiência de Abordagem Breve, a atuação foi sendo aprimorada, os instrumentais de registro do serviço prestado foram atualizados e, paulatinamente, o estranhamento inicial diante da implementação da abordagem foi se dissipando. Como atividade de natureza híbrida, mantém-se estruturada na tensão entre as exigências institucionais de oferta de respostas céleres e o compromisso social da Psicologia em desenvolver serviços alicerçados em um projeto político de emancipação e protagonismo dos sujeitos. No momento atual – cenário de pandemia da Covid-19 e trabalho remoto – a presença do psicólogo é tida como pertinente também para a modalidade de audiência online, mas isso é assunto para um próximo artigo.

## Referências

- Barbieri, C. M., & Leão, T. M. S. (2013). *O papel do psicólogo jurídico na mediação de conflitos familiares*. Psicologia.pt. <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0660.pdf>
- Beiras, A. (2009). Grupos de homens autores de violência- possibilidades de intervenções diante das recomendações propostas na lei Maria da Penha. In S. L. R. Rovinski, & R. M. Cruz (Eds.), *Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção* (pp. 129-144). Vetor.
- Brandão, E. P. (2020). *Psicanálise e direito: subversões do sujeito no campo jurídico*. Nau. Brasil.
- Conselho Nacional de Justiça (2015). *Guia de conciliação e mediação judicial: orientação para instalação de Cejusc*. Conselho Nacional de Justiça.
- Brito, L. M. T. (2012). O sujeito pós-moderno e suas demandas judiciais. *Psicologia Ciência e Profissão*, 32(3), 564-575. Doi: 10.1590/S1414-98932012000300004
- Calil, V. L. L. (1987). *Terapia familiar e de casal: introdução às abordagens sistêmicas e psicanalítica*. Summus.
- Coelho, V. M. (2016). Como a psicologia sistêmica pode contribuir no processo terapêutico de casais em conflito. *Pretextos*, 1(1), 86-104. <http://periodicos.pucminas.br/index.php/pretextos/article/view/13587>
- Fonseca, A. B. F. (2003). *O simbolismo alquímico na obra de C. G. Jung*. [Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro].
- Gomes, J. D. (2019). *Práticas psicológicas nas varas de família*. Juruá.

- Lugones, M. G. (2012). *Obrando em autos, obrando em vidas: formas y fórmulas de protección judicial em los tribunales prevencionales de menores de Córdoba, Argentina, a comienzos del siglo XXI*. E-papers/LACED/Museu Nacional.
- Marino, S., & Macedo, R. M. S. (2018). A constelação familiar é sistêmica? *Nova Perspectiva Sistêmica*, 27(62), 24-33. Doi: 10.21452/2594-43632018v27n62a02
- Miranda Júnior, H. C. (2010). *Um psicólogo no Tribunal de Família: a prática na interface Direito e Psicanálise*. Artesã.
- Nóbrega, L. M. de A., Siqueira, A. C., Turra, E. T., Beiras, A., & Gomes, M. M. (2018). Caracterizando a psicologia policial enquanto uma psicologia social jurídica. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 70(3), 148-165.
- Rogers, C. R. (2009). *Tornar-se pessoa*. (6a ed.). Martins Fontes.
- Schmidt, M. L. S. (2004). Plantão psicológico, universidade pública e política de saúde mental. *Campinas: Estudos de Psicologia*, 21(3), 173-192. Doi: 10.1590/S0103-166X2004000300003
- Silva, L. O., Oliveira, L. R. R. C., Soares, L. C. E. C., & Rapizo, R. L. (2018). Diálogos com pais e mães separados: grupos reflexivos no sistema de justiça. *Nova Perspectiva Sistêmica*, 27(62), 88-108. Doi: 10.38034/nps.v27i62.461
- Silveira, K. G. B., & Dias, M. S. De L. (2016). As categorias da psicologia social comunitária como dispositivo para a construção das práticas no SUS. *Revista Psicologia e Saúde*, 1(8), 7-13. Doi: 10.20435/2177093X2016102
- Therense, M., & Oliveira, E. C. (2017). A atuação do psicólogo no centro judiciário de solução de conflitos e cidadania (Cejusc): relato de experiência em Manaus. In M. Therense, C. F. B. Oliveira, A. L. M. Neves, & M. C. H. Levi (Eds.), *Psicologia jurídica e direito de família: para além da perícia psicológica*. (1a ed, pp. 252-272). UEA edições.
- Wright, J. H., Basco, M. R., & Thase. M. E. (2008). *Aprendendo a terapia cognitivo-comportamental: um guia ilustrado*. Artmed.

Recebido em: 18/06/2020

Aprovado em: 01/03/2021